



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. \_\_\_\_\_

Livro n.º \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

## L E I                      Nº    **2613**

De 16 de Fevereiro de 1993

Suspende o pagamento de juros e multas moratórias dos tributos de qualquer natureza.

**STEVEN ERIKSEN BINNIE**, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam suspensas cobranças de juros e multas moratórias, até o dia 30 (trinta) - de abril de 1993, que incidem sobre os tributos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa.

**ARTIGO 2º** - O débito concretiza do poderá ser pago em única prestação, com desconto de 20% - (vinte por cento), ou, parceladamente, de forma reajustada, a cada mês, pela UFM, nas seguintes condições:

I - Em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com 10% (dez por cento) de desconto;

II - Em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com 05% (cinco por cento), de desconto;

III - Em 18 (dezoito) parcelas mensais sem desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Descumprindo o acordo, com o não pagamento de qualquer das prestações pactuadas, o débito remanescente se vencerá por inteiro, prejudicada a concessão de eventual desconto, com o imediato ajuizamento da cobrança.

**ARTIGO 3º** - O disposto no artigo 1º desta lei não autoriza a restituição de importâncias já recebidas.

**ARTIGO 4º** - Vencido o prazo fixado no artigo 1º desta lei, a Administração Pública Municipal, ato contínuo, promoverá a cobrança judicial de todos os débitos inscritos na dívida ativa e que não foram objeto de pagamento ou de acordo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Corenel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 726-6777 - 726-6432

Fls. \_\_\_\_\_

Livro n.º \_\_\_\_\_

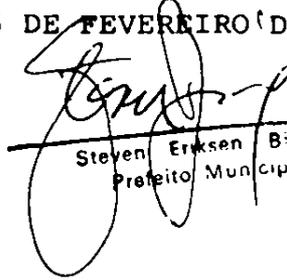
Visto: \_\_\_\_\_

de fls. 01

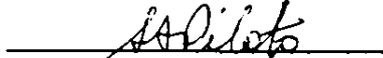
2613

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,  
16 DE FEVEREIRO DE 1993.

  
Steven Eriksen Binnie  
Prefeito Municipal

Publicada e Arquivada nos termos da Legislação Vigente



Autógrafo nº 006/93

Projeto de Lei nº 2418